

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201988101145	Situação: JULGADO	Competência: 2ª Vara Cível de Socorro
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 27/05/2020	Distribuído Em: 25/07/2019
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	Origem: 2ª Vara Cível de Socorro
Guia Inicial: 202013302956	Processo Sigiloso: NÃO	
Proc. Principal: 201888101360		
Processo Origem: 201888101360		
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0005790-66.2019.8.25.0053		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Processos Dependentes / Vinculados:

202188100177

Recursos no 2º Grau:**202000820263****Partes do Processo:**

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ELZA DOS SANTOS	Advogado: RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO - 9054/SE
Requerente	JOSE DO NASCIMENTO	Advogado: RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO - 9054/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
12/04/2021 09:40:56	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
19/03/2021 18:13:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
05/03/2021 14:01:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o requerido por seu patrono via DJ para que proceda ao recolhimento das custas judiciais finais, referentes à guia nº 202113301092, que segue anexa.	Secretaria	08/03/2021
05/02/2021 15:03:24	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/02/2021 12:50:50	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202188100177 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
04/02/2021 09:35:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes acerca da descida dos autos, para requerimentos de direito no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	05/02/2021
04/02/2021 09:16:11	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
04/02/2021 09:15:46	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000820263. {Movimento gerado pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
19/01/2021 09:11:18	Juntada	Depósito Judicial nº 201230093528067 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 15/01/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
06/07/2020 13:45:50	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 06/07/2020, tombado sob nr. 202000820263 {Movimento gerado automaticamente pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
06/07/2020 12:43:57	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20200706124302301 no dia 06/07/2020 às 12:43.	Distribuição do 2º grau	Não

Movimentos do Processo:

20/06/2020 14:21:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO (9054-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200619180503844 às 18:05 em 19/06/2020.	Secretaria	Não
08/06/2020 22:06:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/05/2020 03:54:47	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I do CPC c/c Lei nº 11.482/2007, para condenar a requerida ao pagamento aos autores de indenização a título de seguro DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), incidindo correção monetária pelo INPC desde a data do evento morte (20/01/2016), nos termos do §1º do artigo 5º da Lei 6.194/74 com nova redação dada pela Lei nº 11.484/07 e da Súmula 43 do STJ, com acréscimo de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.	Secretaria	28/05/2020
13/02/2020 09:53:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

13/02/2020 09:53:22	Certidão	Certifico não existirem custas pendentes de recolhimento face a gratuidade judiciária deferida ao autor nos autos. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não
18/12/2019 00:01:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistirem custas a serem pagas ou tratar-se de beneficiário da justiça gratuita (artigo 98, caput, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link. 	Secretaria	19/12/2019
03/12/2019 08:58:06	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900247} 	Juiz	Não
14/11/2019 23:53:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
11/11/2019 17:32:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO - 9054} 	Secretaria	Não
05/11/2019 12:48:26	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Intimem-se as partes para dizerem do interesse na realização de audiência de conciliação, bem como se pretendem produzir outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Em não havendo requerimentos, venham conclusos para sentença, via link. 	Secretaria	06/11/2019

Movimentos do Processo:

04/11/2019 15:25:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/11/2019 15:25:22	Certidão	Certifico que a réplica à contestação foi apresentada pelo requerente, tempestivamente. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não
04/11/2019 15:09:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO - 9054}	Secretaria	Não
				
11/10/2019 08:42:54	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o autor por seu patrono via DJ para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, se manifeste em réplica acerca da contestação.	Secretaria	14/10/2019
11/10/2019 08:42:28	Certidão	Certifico que a contestação foi oferecida pelo requerido em 11/10/2019 07:46:05, de maneira tempestiva. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não
11/10/2019 07:46:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191010161904798 às 16:19 em 10/10/2019.	Secretaria	Não
				
08/10/2019 16:07:17	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201988104098, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...		

Movimentos do Processo:

26/09/2019 13:42:44	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201988104098 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
26/09/2019 12:58:01	Certidão	Certifico que, nesta data, expedi carta de citação nº 201988104098 para o requerido, conforme determinado.	Secretaria	Não
16/09/2019 12:59:49	Despacho	<p>{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} Defiro a gratuidade judiciária. Diante do desinteresse da parte autora, cite-se a requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.</p>	Secretaria	17/09/2019
12/09/2019 13:27:01	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/09/2019 11:14:01	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO - 9054}</p>	Secretaria	Não
30/08/2019 10:41:30	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 28.</p>	Secretaria	02/09/2019
29/08/2019 11:13:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

27/08/2019 20:47:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO - 9054}	Secretaria	Não
05/08/2019 00:32:34	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, como fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneocapaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.	Secretaria	06/08/2019
26/07/2019 07:47:52	Conclusão	{Conclusão} Pedido de Gratuidade Judiciária.	Juiz	Não
25/07/2019 17:28:14	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988101145, referente ao protocolo nº 20190725172805055, do dia 25/07/2019, às 17h28min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.	Secretaria	26/07/2019

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.